



21
**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

**APREGOADO PELA
MESA EM 18 DEZ 2013**

**PROC. N° 02495/13
PLCE N° 010/13**

Altera o art. 24 e revoga o § 2° do art. 32 da Lei Complementar n° 626, de 15 de julho de 2009 – que institui o Plano Diretor Cicloviário Integrado e dá outras providências –, e inclui Anexo 6 à Lei Complementar n° 626, de 2009, criando o Fundo Municipal de Apoio à Implantação do Sistema Cicloviário (FMASC) e instituindo seu Conselho Gestor.

EMENDA N° 03

Altera o § 2° e acrescenta o § 3° no art. 32 da Lei Complementar n° 626, de 15 de julho de 2009 e revoga o art. 15 do PLCE 010/2013:

“Art 32...

§ 1°. ...

§ 2°. Anualmente serão apurados e publicizados os montantes arrecadados com multas de trânsito informando o percentual de 20% (vinte por cento) do total e os efetivamente arrecadados e aplicados na construção de ciclovias e nos Programas Educativos descritos no § 1° deste artigo.

§ 3°. A cada 4 (quatro) anos da apuração dos valores de que trata o § 2°, será calculado a diferença entre estes, havendo diferença a maior do arrecadado para o aplicado, os valores serão complementados ao Fundo Municipal de Apoio à Implantação do Sistema Cicloviário (FMASC) no exercício fiscal imediatamente sequente.

Art. 15 revogado.”

(NR).

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.

VEREADOR DELEGADO CLEITON

